LEI ORDINÁRIA Nº 3.211 DE 03 DE SETEMBRO DE 2.025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "*Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa*", com o objetivo de prevenir, combater e erradicar todas as formas de violência contra a pessoa idosa, promovendo seus direitos, autonomia, dignidade e bem-estar.

Art. 2º A Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- respeito à dignidade da pessoa idosa;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da pessoa idosa;

III - prevenção e combate a todas as formas de violência;

IV - promoção da autonomia e protagonismo da pessoa idosa;

V - participação social na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas;

VI - articulação intersetorial entre as diversas políticas públicas municipais;

VII - transparência e controle social.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa:

I - campanhas educativas e de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa;

II - capacitação contínua de profissionais que atuam com a população idosa;

III - incentivo à convivência intergeracional e fortalecimento dos laços comunitários;

IV - promoção do envelhecimento ativo e saudável;

V - fortalecimento da rede de atendimento e proteção à pessoa idosa;

VI - atendimento humanizado e capacitação específica para os profissionais da rede pública;

VII - garantia do acesso à justiça e aos mecanismos de denúncia e proteção;

VIII - realização de estudos e pesquisas sobre a violência contra a pessoa idosa;

IX - promoção da participação social no monitoramento das ações.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no artigo 1º, o Poder Executivo poderá:

I - implementar planos e programas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa;

II - estabelecer parcerias com pessoas jurídicas públicas e privadas;

III - criar canais acessíveis e eficientes para denúncias de violência contra a pessoa idosa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arcos/MG, 03 de setembro de 2025.

WELLINGTON ROQUE
Prefeito Municipal
Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais